



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC nº 07.500/01

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Atos de Pessoal. Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0229/2014

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.500/01, que trata da análise dos atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, e,

**CONSIDERANDO** que a Unidade Técnica está analisando o quadro atual de pessoal da referida Prefeitura no processo que tramita nesta Corte sob o nº TC 12616/14,

#### **RESOLVE:**

- a) Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

**Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
No exercício da PRESIDÊNCIA

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício -Relator

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07.500/01

### RELATÓRIO

O presente processo é decorrente de decisão plenária, emitida quando do exame da prestação anual de contas do município de Cachoeira dos Índios, e trata da análise do quadro de pessoal daquela Entidade.

Em seu último relatório, a Auditoria analisou a folha de pagamento de outubro/2007, concluindo pela persistência das seguintes irregularidades:

- pagamento de gratificações e adicionais a servidores pertencentes à mesma categoria, de forma generalizada e com valores discrepantes, e sem a devida previsão legal; e
- a existência de 111 (cento e onze) prestadores de serviços.

Esta unidade técnica, nos autos do Processo TC nº. 12616/14, cujo objeto é a averiguação da legalidade da gestão de pessoal do ente, com diligência in loco ocorrida entre 15 a 18 de julho de 2014, observou que as duas irregularidades acima elencadas não existem atualmente na entidade.

Assim, sugeriu a Auditoria o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o processo acima mencionado está tratando do quadro atual de servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios.

É o relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos, por não haver mais matéria a ser analisada.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**